



RQS
00853/2017

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPPLY

REQUERIMENTO Nº DE 2017 – PLEN

Requeiro, nos termos da Questão de Ordem decidida em 27 de outubro de 2015, que trata da competência do Plenário do Senado Federal de emitir juízo prévio sobre o atendimento do pressuposto constitucional de pertinência temática de emendas parlamentares na tramitação das Medidas Provisórias, que seja **impugnado o parágrafo único do art. 35, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017**, que “estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”, por se tratar de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 782, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35 do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017, estabelece as áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos. Durante a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, foi aprovada emenda do Diego Garcia (PHS-PR), que inclui parágrafo único ao dispositivo para determinar que “O Ministério dos Direitos Humanos adotará como diretrizes para o exercício de suas competências os princípios estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969”.

Em que pese o fato do Brasil ser signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos a aparente relação do tema com o objeto original da Medida Provisória, a referida emenda mascara a intenção de trazer ao texto em apreciação o debate sobre a proteção da vida desde o momento da concepção. Ela esconde seu real objetivo que é derrubar a possibilidade do aborto nas três disposições legais ou jurisprudenciais vigentes no país: a interrupção da gravidez decorrente do estupro ou quando a gestação põe em risco a vida da mãe, não tipificados como delitos no Código Penal; e a no caso de fetos anencefálicos, por força de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

Entendemos que iniciativa dessa natureza, ainda mais sobre um tema de profundas repercussões e intensos debates, não pode violar o direito da sociedade e de nós, parlamentares, a um processo legislativo transparente e conforme as regras do debate democrático. Inserir uma emenda sobre tema estranho ao propósito da



SF/17092.87075-07



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Medida Provisória tem uma motivação simples: aproveitar-se dos prazos exíguos para discussão e votação do Projeto de Lei de Conversão, sem a possibilidade de uma discussão crítica e democrática.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 5.127, decidiu que não podem mais ser admitidas emendas que versem sobre tema estranho ao objeto original das Medidas Provisórias, como se depreende de parte da Ementa do Acórdão do STF:

“Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória” (ADI 5.127/DF, 2015).

Ressalto parte do voto da Ministra Rosa Weber na referida ADI, que resumo o principal móvel do presente requerimento de impugnação. Afirma a Ministra Rosa Weber:

“O que tem sido chamado de **contrabando legislativo**, caracterizado pela introdução de matéria estranha a medida provisória submetida à conversão, não denota, a meu juízo, mera inobservância de formalidade, e sim procedimento marcadamente **antidemocrático**, na medida em que, intencionalmente ou não, subtrai do debate público e do ambiente deliberativo próprios ao rito ordinário dos trabalhos legislativos a discussão sobre as normas que irão regular a vida em sociedade”.

Não estamos aqui tratando de um tema de mera organização dos órgãos da administração, mas de assunto delicado, que envolve convicções de ordem religiosa e ética. Por isso mesmo, demanda muita cautela em seu exame e o máximo rigor na análise de suas consequências sobre a sociedade.

Mais ainda, estamos tratando dos direitos fundamentais das mulheres. Elas já carregam fardos pesados demais. Trabalham muito e recebem salários menores, são vítimas de abusos sexuais, sofrem com a violência doméstica e familiar, carregam estigmas na ocupação de cargos importantes, incluindo-se, aí, no próprio espaço de representação política.



SF/17092.87075-07



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

O que se pretende com essa emenda, que subverte o mais amplo e aprofundado debate, é ocultar o debate sobre o poder da mulher de se autodeterminar, de definir o que fazer com o próprio corpo, de autonomia. Não é possível abordar o assunto de maneira tão açodada e no contexto de uma Medida Provisória que não tem nada a ver com os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares pela impugnação do parágrafo único do art. 35 do presente Projeto de Lei de Conversão, para que evitemos essa evidente violação do direito fundamental ao devido processo legislativo.

Sala da Sessão,

**Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)**



SF/17092.87075-07